



LEI Nº 2.857, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei nº 795, de 13 de abril de 1999, que cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 795, de 13 de abril de 1999](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Agência Municipal de Turismo (AGTUR), de caráter consultivo e deliberativo, para propor diretrizes e subsídios que contribuam com a formulação da política municipal de turismo. (NR)”

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo: (NR)

I - 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos órgãos e entidades a seguir:

- a) Agência Municipal de Turismo;
- b) Fundação Cultural de Palmas;
- c) Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA);
- d) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup);
- e) Secretaria Municipal de Comunicação;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- j) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- k) Guarda Metropolitana de Palmas;

II - a convite:

- a) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Tocantins;
- b) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) 1 (um) representante da Universidade Federal do Tocantins (UFT);
- d) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO);
- e) 6 (seis) representantes do setor empresarial, a saber:
 1. Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH/TO);
 2. Associação Brasileira das Agências de Viagem (ABAV/TO);
 3. Associação Brasileira de Bares e Restaurantes e Entretenimento (Abrasel/TO);
 4. Governança Turística de Taquaruçu (Goverta);
 5. Palmas Convention & Visitors Bureau (Palmas CVB);
 6. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Tocantins (Sebrae/TO);
- f) 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:
 1. Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo (Abrajat/TO);
 2. Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo (ABBTUR/TO);
 3. Associação dos Profissionais do Turismo do Estado do Tocantins (Aprotur/TO).

Parágrafo único. O membro suplente substituirá o titular nas suas ausências ou impedimentos. (NR)”

Art. 2º Fica acrescido o art. 1º-A a [Lei nº 795, de 13 de abril de 1999](#), com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

I - contribuir com o plano municipal de turismo, de forma a assegurar o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ambientais do Município;

II - formular políticas, diretrizes básicas, apreciar e acompanhar a execução da política municipal de turismo a ser implantada no Município;

III - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

IV - analisar, opinar e emitir pareceres técnicos sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da AGTUR;

VI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VII - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de:

- a) ter os dados necessários para um adequado controle técnico;
- b) diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações turísticas de interesse municipal;
- c) orientar e promover sua melhor divulgação;

VIII - colaborar na elaboração do calendário de eventos turísticos do Município;

IX - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística e defesa do patrimônio turístico do Município;

X - assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade dos sistemas e a coerência das políticas públicas de turismo do Município com as diretrizes da política nacional de turismo;

XI - apoiar, participar, organizar e/ou promover debates, encontros, convenções e seminários conjuntamente com a AGTUR, sobre os assuntos de interesse ao implemento turístico, bem como participar do planejamento, orientando e avaliando a sua realização, como representante do Poder Executivo Municipal;

XII - articular com outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover ações de turismo na cidade;



XIII - buscar parcerias e promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo municipal;

XIV - aprimorar o cumprimento dos objetivos da política municipal de turismo quando instituída por meio de lei;

XV - solicitar, sempre que necessário, a emissão de parecer técnico referente a assuntos relacionados ao turismo;

XVI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XVII - sugerir planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XVIII - elaborar, aprovar e propor alterações ao seu regimento interno;

XIX - propor o ingresso de outras entidades na composição do COMTUR;

XX- zelar pelo cumprimento desta Lei e de seu regimento interno;

XXI - solicitar à AGTUR a coordenação e execução das propostas aprovadas pelo Conselho, desde que inseridas nas atribuições de sua competência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 17 de maio de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas